



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA
Av. Goiás nº 551, centro, CNPJ Nº 01.915.313/0001-32 – Site: www.fazendanova.go.gov.br
E-mails: prefeitura fazendanova.go.gov@hotmail.com e cplfazendanova@gmail.com

Pregão Presencial 01/2017

CONTRATO Nº 034 /2017

Objeto.....: **Serviços de Transporte Escolar**
Contratante...: **Município de Fazenda Nova**
Contratado...: **Márcia Ervati 03463523710**

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.915.313/0001-32, Av. Goiás nº 551, centro, Fazenda Nova, Goiás, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu prefeito Sr. **Afrânio Ferreira Filho**, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do CPF: 031.158.281-87, RG nº 241589 – SSP-GO, Residente e domiciliado na Rua 6, nº127, Setor Central, Fazenda Nova-GO, CEP 76.220-000 e de outro lado, a empresa, **MARCIA ERVATI 03463523710**, CNPJ 23.821.865/0001-14, sediada na Rua 11, nº 252, Centro, CEP 76220-000, Fazenda Nova, Estado de Goiás, neste ato representada por sua proprietária a Sra. Márcia Ervati, brasileira, empresária, Cédula de Identidade nº 1.458.009 SSP-ES e CPF Nº 034.635.237-10, residente e domiciliado na Fazenda Serra Dourada, Zona Rural, doravante denominado(a) apenas de **CONTRATADO(A)**, o fazendo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Dos fundamentos

Cláusula Primeira - O presente contrato rege-se pelas condições estabelecidas neste instrumento, está vinculado a licitação que lhe deu origem (**Pregão Presencial nº 01/2017**) cujas condições fazem parte integrante deste, assim como, está vinculado a proposta do contratado, e observará disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Do Objeto

Cláusula Segunda – É objeto do presente contrato, a **prestação de serviços de Transporte Escolar**, que o Contratado prestará ao Contratante, na **Rota Distrito Serra Dourada Lote/Ítem: 1/9**, previsão de percorrer aproximadamente 110 Km/Dia, perfazendo uma estimativa total de 19.140 Km rodados no período, estimativa do número de dias: 174 dias, conforme especificada no **Termo de Referência** da licitação a que este contrato está vinculado, que fazem parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta financeira do contratado que foi vencedora no certame licitatório nos itens ora contratados.

Do Valor do Contrato e das Condições de Pagamento

Cláusula Terceira – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, como contraprestação pelos serviços prestados no prazo previsto neste contrato, a importância de **R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos)** por quilômetro rodado, perfazendo um valor total anual estimado em **R\$ 38.662,80 (trinta e oito mil seiscientos e sessenta e dois reais e oitenta**



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA
Av. Goiás nº 551, centro, CNPJ Nº 01.915.313/0001-32 – Site: www.fazendanova.go.gov.br
E-mails: prefeiturafazendanova.go.gov@hotmail.com e cplfazendanova@gmail.com

Pregão Presencial 01/2017

centavos), que será paga, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, conforme a medição dos serviços realizados **mediante os dias letivos no mês de acordo com o calendário escolar**, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

Sub-cláusula primeira - O Município de Fazenda Nova poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

Sub-cláusula segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

Do prazo

Cláusula Quarta – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2017**.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação:

| SETOR DE DESTINAÇÃO DA DESPESA | FICHA | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA |
|---------------------------------|-------|-----------------------------------|
| Encargos com Transporte Escolar | 82 | 10.04.12.361.1245.2.013-3.3.90.39 |

Da Forma de Prestação dos Serviços

Cláusula Sexta – O CONTRATADO **prestará os serviços** na forma e condições estabelecidas no **Termo de Referência** (anexo I) do Edital do certame licitatório a que está vinculado este contrato, cujo Termo de Referência faz parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

Das Responsabilidades

Cláusula Sétima – São responsabilidades das partes deste contrato:

I – Do CONTRATADO:

a) o Contratado é responsável pelos serviços descritos como objeto do presente contrato, devendo realizá-los com zelo, pontualidade e segurança dos destinatários dos serviços, observando as regras de trânsito estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;

b) o contratado responde por todas as despesas com manutenção, combustível e lubrificantes, salários de condutores, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fundiárias, além dos seguros necessários;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA
Av. Goiás nº 551, centro, CNPJ Nº 01.915.313/0001-32 – Site: www.fazendanova.go.gov.br
E-mails: prefeiturafazendanova.go.gov@hotmail.com e cplfazendanova@gmail.com

Pregão Presencial 01/2017

c) o contratado responde também por qualquer dano causado aos passageiros e a terceiros.

II – Do CONTRATANTE:

a) fornecer ao CONTRATADO a relação dos passageiros a serem transportados para fim de controle diário do transporte;

b) efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecido no presente contrato;

c) fiscalizar os serviços realizados e oficiar ao Contratado, quando necessário, para corrigir eventuais irregularidades na prestação dos serviços.

Das Penalidades

Cláusula Oitava – Ficam estabelecidas as seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor total estimado no contrato, no caso de mora ou descumprimento parcial de qualquer das obrigações ou condições do contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução ou suspensão da prestação do objeto do contrato;

d) proibição de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) demais penas estabelecidas do edital do certame licitatório que deu origem a este contrato e nas normas que regem licitações e contratos.

Da prorrogação, alteração e reajuste

Cláusula Nona – O presente contrato poderá ser prorrogado para os exercícios seguintes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, ou alterado nos casos previstos no art. 65 do mesmo diploma legal já referido.

Sub-cláusula primeira – No caso de prorrogação para os exercícios seguintes, será adotado o INPC como índice de reajuste, que será aplicado proporcionalmente ao tempo executado no exercício base da correção.

Sub-cláusula segunda – Para a alteração dos preços contratados com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o Contratado deverá apresentar composição detalhada e atual dos custos unitários dos itens que compõem os preços contratuais, observando todos os itens constantes da composição de preços apresentados com sua



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA
Av. Goiás nº 551, centro, CNPJ Nº 01.915.313/0001-32 – Site: www.fazendanova.go.gov.br
E-mails: prefeitura@fazendanova.go.gov@hotmail.com e cpf@fazendanova@gmail.com

Pregão Presencial 01/2017

proposta, evidenciando a repercussão de cada insumo no preço, para o fim de obter as correspondentes alterações.

Da Rescisão

Cláusula Décima – A rescisão deste contrato dar-se-á nos casos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8666/93 e nos seguintes casos:

I – amigavelmente, por acordo entre as partes;

II – unilateralmente, por qualquer das partes, desde que denuncie o contrato com 30 (trinta) dias de antecedência;

III – unilateralmente por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações previstas neste instrumento a título de penalidade.


Do foro

Cláusula Décima - Primeira – Fica eleito o foro da comarca de Fazenda Nova, Goiás, para dirimir qualquer litígio acerca deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.



Fazenda Nova-GO, 03 de Março de 2017.


Afrânio Ferreira Filho
Prefeito de Fazenda Nova
Contratante



MARCIA ERVATI 03463523710
CNPJ 23.821.865/0001-14
Contratado

Testemunhas:

1ª


CPF: 80955896100

2ª


CPF: 09140242140